

A stylized illustration of a modern building with a dark blue facade and a white roof, viewed from a low angle looking up.

# **Resolução SMA 45/2015**

## **Logística reversa estadual**

### **Câmara Ambiental da Indústria Paulista (CAIP/Fiesp)**

Julho de 2015

# RESOLUÇÃO SMA Nº 45, DE 23 DE JUNHO DE 2015

*Define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.*

- Quais as disposições da Resolução nº45/15, enquanto regulamento de sistema de logística reversa, que definem as ações, procedimentos e meios destinados a sua operacionalização?
- ❖ Resíduo pós-consumo considerado de significativo impacto ambiental, nos termos da Resolução SMA nº 45/2015, é sinônimo de produto e embalagem objeto de sistema de logística reversa, nos termos da norma geral – Lei Federal nº 12.305/10?
- ❑ Pode-se afirmar que responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, prevista na Lei Federal nº 12.305/10, é sinônimo de responsabilidade pós-consumo, prevista genericamente na Lei Estadual nº 12.300/06?

- Considerando a obrigação do art.33 da Lei Federal nº 12.305/10, combinado com o art.15 do Decreto Federal nº 7.404/10, dos Termos de Compromisso celebrados no âmbito do Estado de São Paulo, quantas empresas importadoras e/ou distribuidoras e/ou comerciantes subscreveram tais instrumentos? Quais as medidas, ações e providências adotadas pela SMA desde a Resoluções nº 24/10 e nº 38/11 para exigir desses agentes da cadeia de consumo as suas obrigações no âmbito de sistemas de logística reversa?
- ❖ Pode-se confirmar o entendimento quanto à vigência, eficácia e validade dos Termos de Compromissos firmados em consonância com a Resolução SMA nº38/2011?
- ❖ Quais as diretrizes e os requisitos mínimos dos Termos de Compromisso previstos na Lei Estadual nº 12.300/06, no Decreto nº 54.645/09 e na Resolução nº45/15?
- ✓ Poderia esclarecer a legitimidade de “pessoa jurídica criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema [de logística reversa]”, enquanto a obrigação é de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/10?

- A SMA condiciona a implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa somente às empresas fabricantes sujeitas ao licenciamento ambiental junto à CETESB?
- Por consequência poderia explicar como e quando será regulamentado operacionalmente e aplicado o disposto no art. 4º? Está previsto período de transição? Como se obter a licença de operação, ora condicionada à implementação e operacionalização do sistema de logística reversa, quando na prática a atividade licenciada sequer iniciou seu funcionamento, não havendo, portanto, produto pós-consumo?
- ❖ Ainda de acordo com art. 4º, qual o tratamento despendido pela SMA para empresas fabricantes licenciadas ambientalmente pelos Municípios paulistas (descentralização)?
- ✓ E os demais agentes da cadeia de consumo, notadamente importadores, distribuidores e comerciantes, não sujeitos a licenciamento ambiental, quais as medidas e ações de controle e a regulação adotadas pela SMA para assegurar a implementação e operacionalização de sistema de logística reversa, em conformidade com a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, nos termos da lei geral (Lei Federal nº 12.305/10)? Pode-se depreender que esses agentes não são alcançados pela citada Resolução?





Departamento de Meio Ambiente - DMA

## DMA / FIESP

Av. Paulista, 1313

São Paulo/SP – Brasil

Tel.: + 55 (11) 3549-4675

Site: [www.fiesp.org.br](http://www.fiesp.org.br)

e-mail: [cdma@fiesp.org.br](mailto:cdma@fiesp.org.br)



[twitter.com/FiespAmbiental](https://twitter.com/FiespAmbiental)

